



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010421/2021**

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base na proposta apresentada pela empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 17.918.747/0001-26, com sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 611, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281, o preço mensal de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só como despachar na sede da Secretaria Municipal de Saúde, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Foram realizadas consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, no qual foram identificados os contratos em anexos, para comprovação dos valores praticados no mercado.

DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II.

Altamira/PA, 06 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 080119-001/2019 – INEX-PMM-SEMED.
Processo Administrativo nº 271218/2018 – PMM/SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080119-001/2019 – INEX-PMM-SEMED, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: E ALVES DE LIMA EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ: **27.329.624/0001-03** sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Muçajá nº213, Bairro: Sacramenta, CEP 66120-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **E ALVES DE LIMA EIRELI EPP**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF: **21.566.672/0001-39**, com sede na Rodovia PA 127, Km 07 – Castelo Branco – Castanhal, CEP:68.745-000., representada pelo(a) Sr.(a) **ELINEUZA ALVES DE LIMA**, CPF nº 129.196.752-49, residente e domiciliado na ALAMEDA Osasco, 2606, Estrela, Castanhal, PA, CEP: 68743280 denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil/orçamentária, financeira/gerencial, compreendendo a elaboração de justificativas, defesas e recursos em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas e demais órgãos (MEC) e utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, compreendendo os seguintes serviços:

1.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

1.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis da Prefeitura Municipal de Marituba, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Marituba na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”;
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

1.4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

- 1.4.1.** Prestar assessoria a funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Marituba para elaboração de demonstrativo exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- 1.4.2.** Atuar na elaboração de Balanços e Balançetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 1.4.3.** Prestar orientação técnica para o gestor e servidor da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;
- 1.4.4.** Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS);
- 1.4.5.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 1.4.6.** Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 1.4.7.** Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interna da Secretaria e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 1.4.8.** Orientação na preparação da documentação que integra as prestações de contas da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contratos dos Municípios do Estado do Pará;
- 1.4.9.** Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 1.4.10.** Orientação para gerenciamento orçamentária, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO: São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta, o **Processo Administrativo Nº 271218/2018-PMM-SEMED, Inexigibilidade Nº 07/2019-001-INEX-PMM-SEMED**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R\$ R\$:300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e Cinco Mil Reais)** conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.3. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

4.4. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº 8414, Conta Corrente nº 06669-9, Banco Itaú, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, nos meios oficiais.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Exercício: 2019**

| | |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fonte do Recurso: | 1.1.19 – Recursos Próprios. |
| Classificação Institucional: | 02.02.10 – Sec. Municipal de Educação - SEMED |
| Funcional Programática: | 12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação – SEMED. |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria |

CLÁUSULA SETIMA – DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação de Marituba e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira tesouraria:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Marituba;
- No registro contábil do atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operação de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instrução Normativas do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

b) Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovações);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCM/PA:

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Marituba por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, com acompanhamento permanente de advogado pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1. Desempenhar os serviços objeto deste termo com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

8.2. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

8.3. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

8.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.7. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

8.8. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;

8.9. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.

9.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas entre as partes;

9.3. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os serviços fornecidos e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto será exercida pelo Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado, de acordo com artigo 67, da Lei 8.666/93. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração.

10.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.

10.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

10.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

10.6. Observar todos os aspectos estipulados, observância acerca das especificações e qualidade do objeto contratado.

10.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

10.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.9. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

11.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

11.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.5. As sanções estabelecidas nos itens a), b) e c) poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com aquelas previstas nos itens d) e e), descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

11.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios oficiais;

11.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

11.8. Este dispositivo será aplicado em estrita observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271218/2018-PMM-SEMED, Inexigibilidade Nº 07/2019-001-INEX-PMM-SEMED** e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

13.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS: Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

KATIA CRISTINA DE
SOUZA
SANTOS:44433484253

Assinado de forma digital por
KATIA CRISTINA DE SOUZA
SANTOS:44433484253
Dados: 2019.01.08 16:47:54 -03'00'

Marituba/PA, 08 de janeiro de 2019.

KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Contratante

E ALVES DE LIMA EIRELI
EPP:21566672000139

Assinado de forma digital por E
ALVES DE LIMA EIRELI
EPP:21566672000139
Dados: 2019.01.08 16:46:41 -03'00'

E ALVES DE LIMA EIRELI EPP
CNPJ/MF: 21.566.672/0001-39
Contratada

E LINEUZA ALVES DE LIMA,
CPF nº 129.196.752-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº _____

NOME _____
CPF Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020/SME-FME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designado **CONTRATANTE**, por seu representante, o Secretário Municipal de Educação o Srº **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, e a Organização Contábil, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI-ME**, registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, localizada à Rua 12, nº 726, esquina com Av. Goiás - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Contador Mauro Lino José de Sousa**, registro **CRC/PA 014997/O-9**, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.:3195294-2341182/SSP-GO, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é a **PRESTAÇÃO PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, DE ACORDO COM NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES, ÀS UNIDADES GESTORAS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1- Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;**
- 1.2- Elaboração de Balancetes mensais;**
- 1.3- Elaboração (quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;**
- 1.4- Elaboração do Balanço anual;**
- 1.5- Elaboração da Demonstração das Variações e Mutações Patrimoniais;**
- 1.6- Elaboração do Balanço anual para o SICONFI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FME

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pelo FME.
- 3.2 – Credenciar, junto o FME, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente a não execução dos serviços por descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária:

12.122.0002.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários **mensais brutos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, equivalente há 13 meses, perfazendo o valor global na ordem de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** para o exercício financeiro de 2020, com vencimento no dia 20 de cada mês de competência, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Ag. 1686-1 C/C 0000091-4 Banco Bradesco S/A, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de dezembro, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por ocasião da Consolidação das Contas Anuais e elaboração do Balanço Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e encerra-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da decisão.

9.1 – Os efeitos financeiros deste contrato compreendem os meses de janeiro a dezembro/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os serviços extraordinários, tais como: SIOPE, Prestação de Contas de Programa/Convênio e etc., que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 14 de janeiro de 2020.

CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200

Assinado de forma digital por
CICERO BARBOSA DA
SILVA:63935961200
Dados: 2020.02.14 15:31:30
-03'00'

Cicero Barbosa da Silva
Contratante

MAURO LINO
CONSULTORIA CONTABIL
EIRELI:18884721000177

Assinado de forma digital por
MAURO LINO CONSULTORIA
CONTABIL EIRELI:18884721000177
Dados: 2020.02.17 19:22:36 -03'00'

Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2020/SMS-FMS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. Goiás, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato designado **CONTRATANTE**, por sua representante, a Secretária Municipal de Saúde **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº651, Cooperlandia, cidade de Ourilândia do Norte, portadora do CPF sob o nº 328.337.842-87, e a Organização Contábil, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77, localizada à Rua 12, 726, esquina com Av. Goiás - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Contador Mauro Lino José de Sousa**, registro **CRC/PA 014997/O-9**, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é a **PRESTAÇÃO PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OBJETIVANDO A CONTABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, DE ACORDO COM NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES, À UNIDADE GESTORA FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

1.ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1- Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;**
- 1.2- Elaboração de Balancetes mensais;**
- 1.3- Elaboração (quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;**
- 1.4- Elaboração do Balanço anual;**
- 1.5- Elaboração da Demonstração das Variações e Mutações Patrimoniais;**
- 1.6- Elaboração do Balanço anual para o SICONFI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO FMSON

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pelo FMS.
- 3.2 – Credenciar, junto o FMS, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente a não execução dos serviços por descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária:

10.122.0002.2060.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESAS.

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os **honorários mensais brutos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** equivalente a 13 (treze) meses, perfazendo o valor global para o exercício financeiro de 2020 na ordem de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, com vencimento no dia 20 de cada mês de competência, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Ag. 1686-1 C/C 0000091-4 Banco Bradesco S/A, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de dezembro, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por ocasião da Consolidação das Contas Anuais e elaboração do Balanço Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e encerra-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

9.1 – Os efeitos financeiros deste contrato compreendem os meses de janeiro a dezembro/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os serviços extraordinários, tais como: SIOPS, e etc., que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 14 de janeiro de 2020.

MARINALVA
SOARES DA
SILVA:32833784287

Marinalva Soares da Silva
Contratante

Assinado de forma digital por
MARINALVA SOARES DA
SILVA:32833784287
Dados: 2020.02.14 15:47:22
-03'00'

MAURO LINO
CONSULTORIA CONTABIL
EIRELI:18884721000177

Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI
Contratado

Assinado de forma digital por
MAURO LINO CONSULTORIA
CONTABIL EIRELI:18884721000177
Dados: 2020.02.17 19:32:48 -03'00'

CONTRATO Nº 098.2020.26.7.001

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA OSCAR BARROS CAVALCANTE- ME, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

1

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no C.N.P.J. nº 28.164.691/0001-88, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. MARIVANI FERREIRA PEREIRA, portadora da cédula de identidade nº 6492845 PC/PA e do C.P.F. nº 206.773.081-91, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa a empresa OSCAR BARROS CAVALCANTE - ME inscrita sob o CNPJ: 17.317.506/0001-21 sediada a Rua F, nº 20 A, Santa Isabel, Tucuruí-PA, neste ato representado pelo Sr. OSCAR BARROS CAVALCANTE, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade 00656703 CRC/PA e CPF nº 151.848.032-20, residente e domiciliado à Rua F, nº 20, Santa Isabel, Tucuruí-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020-SEMEC, Processo nº 20200046, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 155.975,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais). Conforme planilha descritiva abaixo:

| DESCRIÇÃO | QTD | VALOR DA PARCELA MENSAL R\$ | VALOR TOTAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|----------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUCURUI. | 08 MESES E 15 DIAS | R\$ 18.350,00 | R\$ 155.975,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 155.975,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesse contrato correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 08_FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
12.122.0025-2.054_GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME/SEMED;
3.3.90.39.00.00_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 11110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

2

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência de até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

5.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

6. CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

6.2. Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

- 6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 6.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 6.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
- 6.2.6. Certidão Negativa (Município);
- 6.2.7. Ateste do fiscal do contrato.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do objeto deste contrato, respeitando valores oferecidos na proposta, descritos em anexos, constante no Processo 202000042;

7.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 art. 2^o;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Assessorar no que se refere a todos os procedimentos e serviços contábeis;

8.2. Orientar na elaboração, alteração e manutenção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Secretaria Municipal de Educação;

¹ Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

- 8.3. Acompanhar e auxiliar na compreensão e execução orçamentária e financeira;
- 8.4. Orientar na geração de relatórios gerenciais de acompanhamento e projeção mensal da arrecadação e controle das dotações orçamentárias;
- 8.5. Orientar nas soluções de problemas contábeis, mormente nas prestações de contas junto ao TCM, quando necessário;
- 8.6. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;
- 8.7. Acompanhar o cumprimento das metas fiscais e limites constitucionais e legais;
- 8.8. Acompanhar e auxiliar na criação dos projetos de lei e decretos de alterações orçamentárias;
- 8.9. Orientar na geração de informações para alimentação do SIOPE – Educação, entre outros, quando necessário;
- 8.10. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis;
- 8.11. Auxiliar nas prestações de contas de convênios, contratos de repasse e transferências do FNDE, quando solicitado;
- 8.12. Orientar no controle das fontes de recursos;
- 8.13. Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço
- 8.14. Auxiliar nas respostas de diligências do Tribunal de Contas referente à prestação de contas anual do Município, quando solicitado.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente contrato, desde que comprovado e fundamento o seu pedido, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da lei de licitação.

9.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

9.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula terceira não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

9.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora REJANE MARIA TORRES CAVALCANTE, RG: 1718868 SSP/PA e CPF: 264.006.002-30 à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se:

- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.3. Executar o objeto da Licitação e do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no projeto e no termo contratual;
- 11.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 11.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da SEMEC, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 11.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;
- 11.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 11.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados.
- 11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 12.1. A CONTRATANTE obriga-se:
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 12.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;
- 12.7. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

- 13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já prestados, até a data em que a mesma for efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

14.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.

14.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Local da execução dos serviços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Siqueira Campos, nº 159, CEP 68458-000, Jaqueira

15.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada após assinatura do contrato.

15.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do presente anexo, devendo ser atendidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do servidor designado para tal finalidade.

15.4. Promover a assessoria técnica contábil, objeto do Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

15.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

15.6. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

15.7. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

15.8. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.9. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

16.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARIVANI FERREIRA PEREIRA
SECRETÁRIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 1689/2019-GP
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MARIVANI FERREIRA PEREIRA:20677308191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=03151200000133, ou=Certificado PF A3, cn=MARIVANI FERREIRA PEREIRA:20677308191

OSCAR BARROS CAVALCANTE – ME
CNPJ: 17.317.506/0001-21
CONTRATADO

Assinado de forma digital por OSCAR BARROS CAVALCANTE:17317506000121
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=03151200000133, ou=Certificado PJ A3, cn=OSCAR BARROS CAVALCANTE:17317506000121

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP